



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 603, de 26 de março 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, instituído o "Código Municipal de Limpeza Urbana" dentro do município do Paudalho.

Art. 2º - O referido código disciplinará as condições em que se dará a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final do lixo, aqui entendido como lixo orgânico, lixo hospitalar e resíduos sólidos.

Art. 3º - A coleta do lixo dentro do perímetro urbano do município dar-se-á todos os dias, exceto aos domingos e feriados, e conforme estabelecer a escala de recolhimento.

Art. 4º - O lixo orgânico coletado será transportado até o seu destino final sob a responsabilidade do órgão competente da prefeitura ou da empresa gerenciadora da coleta de lixo.

Art. 5º - O lixo hospitalar terá seu destino final seguindo as condições estabelecidas pela vigilância sanitária, sendo vedado o mesmo destino do lixo orgânico e do lixo reciclável.

§ 1º - Consideram-se resíduos sólidos hospitalares, para os fins desta lei, aqueles declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casa de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, sanatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres, atendendo a seguinte classificação:

I - Lixo céptico, proveniente diretamente do trato de doenças, representados por:

- a) materiais biológicos como fragmentos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, assim considerados: sangue, pus, fezes, urina,

secreções, placas ou meios de cultura, animais de experimentação e similares.

- b) Todos os resíduos sólidos e materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenha entrado em contato direto com pacientes como gases, ataduras, curativos, compressas, algodão, gesso, seringas descartáveis e similares.
- c) Todos os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico hospitalares, áreas de isolamento infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salas de cirurgia, ortopedia, enfermaria e similares, inclusive restos alimentares, lavagem e produtos de varredura (ciscos) resultantes dessas áreas.
- d) Todos os objetos pontiagudos ou cortantes como agulhas, vidros, ampolas, frascos e similares.

II - Lixo especial, assim considerados os resíduos perigosos provenientes do tratamento de certas enfermarias, representados por materiais contaminados com quimioterapias, anti-neoplásicos e materiais radioativos.

III - Resíduos provenientes das atividades administrativas dos estabelecimentos como papéis, papelões e plásticos em geral.

Art. 6º - Os resíduos sólidos como latas de alumínio, garrafas tipo pet, plásticos em geral, papel e outros serão reciclados, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da empresa gerenciadora ou órgão encarregado da Prefeitura.

Art. 7º - O Código Municipal de Limpeza Urbana reconhece os carrinheiros e catadores em geral como classe fundamental para a conservação do meio ambiente.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo, com autorização da Câmara Municipal, estabelecer as normas referentes à contratação dos serviços de coleta de lixo no município, entendido aqui o processo licitatório e as respectivas contratações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Paudalho.
Em 26 de Março de 2008.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE
CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306
CNPJ: 08.860.181/0001-38

Projeto de Lei nº 21 / 2007
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Apresentado em 12 de dezembro de 2007

discussão, em Reunião

[Handwritten signature]

PRÉSIDENTE

aprovado por unanimidade

O vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal do Paudalho, Estado de Pernambuco, o seguinte:

Art. 1º - Fica, instituído o "Código Municipal de Limpeza Urbana" dentro do município do Paudalho.

Art. 2º - O referido código disciplinará as condições em que se dará a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final do lixo, aqui entendido como lixo orgânico, lixo hospitalar e resíduos sólidos.

Art. 3º - A coleta do lixo dentro do perímetro urbano do município dar-se-á todos os dias, exceto aos domingos e feriados, e conforme estabelecer a escala de recolhimento.

Art. 4º - O lixo orgânico coletado será transportado até o seu destino final sob a responsabilidade do órgão competente da prefeitura ou da empresa gerenciadora da coleta de lixo.

Art. 5º - O lixo hospitalar terá seu destino final seguindo as condições estabelecidas pela vigilância sanitária, sendo vedado o mesmo destino do lixo orgânico e do lixo reciclável.

§ 1º - Consideram-se resíduos sólidos hospitalares, para os fins desta lei, aqueles declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casa de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, sanatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres, atendendo a seguinte classificação:

I - Lixo céptico, proveniente diretamente do trato de doenças, representados por:

a) - materiais biológicos como fragmentos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, assim considerados: sangue, pus, fezes, urina, secreções, placas ou meios de cultura, animais de experimentação e similares.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

b) - todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenha entrado em contato direto com pacientes como gazes, ataduras, curativos, compressas, algodão, gesso, seringas descartáveis e similares.

c) - todos os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico hospitalares, áreas de isolamento infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salas de cirurgia, ortopedia, enfermaria e similares, inclusive restos alimentares, lavagem e produtos da varredura (ciscos) resultantes dessas áreas.

d) - todos os objetos pontiagudos ou cortantes como agulhas, vidros, ampolas, frascos e similares.

II - lixo especial, assim considerados os resíduos perigosos provenientes do tratamento de certas enfermarias, representados por materiais contaminados com quimioterapias, anti-neoplásicos e materiais radioativos.

III - Resíduos provenientes das atividades administrativas dos estabelecimentos como papéis, papelões e plásticos em geral.

Art. 6º - Os resíduos sólidos como latas de alumínio, garrafas tipo pet, plásticos em geral, papel e outros serão reciclados, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da empresa gerenciadora ou órgão encarregado da Prefeitura.

Art. 7º - O Código Municipal de Limpeza Urbana reconhece os carrinheiros e catadores em geral como classe fundamental para a conservação do meio ambiente.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo, com autorização da Câmara Municipal, estabelecer as normas referentes à contratação dos serviços de coleta de lixo no município, entendido aqui o processo licitatório e as respectivas contratações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2007


Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador